



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer nº 76/2023 ao Projeto de Lei nº 22/2023

A **COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer a respeito do Projeto de Lei Nº 22/2023, de autoria do Poder Executivo que “**determina o Pagamento do Tratamento e o Pagamento de Multa a quem Comete Maus-tratos aos Animais no Município de Araci-Bahia, e dá outras providências**”, a partir das razões abaixo.

**1. RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 22/2023 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 8 de agosto de 2023, lido em plenário na 20ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente através do OFÍCIO-CIRC Nº 44/2023/DIR-LEGISLATIVA de 26 de setembro de 2023 para exame de mérito da proposta.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de lei ordinária com o objetivo de estabelecer política que coíba os atos de violência contra os animais no município de Araci. Tal legislação visa também suplementar lei federal que trata sobre o tema, complementando-a.

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30, inciso I, da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)**

Quando nos debruçamos sobre o caso concreto, vê-se que o município é competente para legislar a respeito do tema porque a Lei Orgânica Municipal assim o orienta a fazer.

Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município e que a exerce de maneira correta quando a chefe do Poder Executivo encaminha o projeto de lei para apreço da Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

Registre-se que a Lei Orgânica do Município trata do tema em seu artigo 185, trazendo a proibição que é, em parte, objeto deste projeto de lei como se vê abaixo:

**"Art. 185 – O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.**

**§ 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória." (destaque nosso)**

Conforme se vê no Regimento Interno da Câmara, a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente pode se manifestar no mérito do projeto:

*Lei Orgânica Municipal –*

**"Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**IV - assuntos de interesse local; (destaque nosso)"**

**Art. 39 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:**

**I – analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (destaque nosso)**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

### **3. ANÁLISE**

O projeto de lei que está para análise desta Comissão visa proteger os animais de nosso município na medida em que endurece as penalidades contra aqueles que cometam atos de maus tratos.

Observado o disposto no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, acredita esta relatoria que o projeto deve prosseguir no mérito e ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

### **4. VOTO**

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 22/2023, de autoria do Poder Executivo que “**determina o Pagamento do Tratamento e o Pagamento de Multa a quem Comete Maus-tratos aos Animais no Município de Araci-Bahia, e dá outras providências**”. Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve ser submetido à consideração dos nobres pares.

**Joselito José de Sousa**  
Relator

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer nº 76/2023 ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 22/2023

A **Comissão de Agricultura e Meio Ambiente** opinou nos termos do voto do relator a respeito do Projeto de Lei Nº 22/2023, de autoria do Poder Executivo que “**determina o Pagamento do Tratamento e o Pagamento de Multa a quem Comete Maus-tratos aos Animais no Município de Araci-Bahia, e dá outras providências**”.

**Francisco Lima de Oliveira**  
Presidente

**Edneide Santana Pereira**  
3º Membro